



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2024.00037782-7

**RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2024/137ªPmJFOR**

***EMENTA: RECOMENDA À SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ E À DIREÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF, QUE DILIGENCIEM NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR O INÍCIO DO TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DA PACIENTE F.F.M.S., ATÉ O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DATA MÁXIMA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 12.732/2012. ADEMAIS, RECOMENDA TAMBÉM QUE TODOS OS DEMAIS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM EM FILA PARA INÍCIO DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TENHAM SEUS RESPECTIVOS TRATAMENTOS INICIADOS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60(SESENTA DIAS) CONFORME PREVISTO EM CITADA LEI 12.732/2012.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e à Superintendência do Instituto do Câncer no Ceará, nos seguintes termos:**

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir Recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio da Universalidade no Atendimento do SUS, o qual determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível que os pacientes oncológicos recebam o tratamento adequado em tempo hábil, tendo em vista que a demora no início do tratamento pode vir a causar danos irreparáveis à saúde do mesmo, inclusive leva-lo a óbito;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério da Saúde, em sua literatura intitulada ABC do Câncer - Abordagens Básicas para o Controle do Câncer, quanto antes o câncer for detectado e tratado, mais efetivo o tratamento tende a ser, maior a possibilidade de cura e melhor a qualidade de vida do paciente<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que para cada paciente deve ser aplicado um tratamento específico e, para tanto, é necessário o acompanhamento continuado;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento versa sobre a situação da paciente F. F. M.DA S., a qual no dia 27/09/2024 foi diagnosticada com câncer de mama, com resultado de "...Histopatológico compatível com carcinoma mamário invasivo grau 1 em mama esquerda às 11h", e que ao comparecer ao Posto de Saúde para saber quando iria dar início ao seu tratamento, apenas recebeu um encaminhamento para o oncologista, sem nenhuma previsão de data para consulta e início de seu tratamento, conforme fls. 01/07;

**CONSIDERANDO** as informações constantes à fl. 23, por meio da qual a familiar da paciente informou que esta compareceu a uma consulta no Hospital César Cals, no dia 14.10.2024, ocasião em que lhe foi informado que seria um caso cirúrgico, mas que nada podia ser feito naquele hospital, já que nem sequer tinha anestesista para a cirurgia necessária;

**CONSIDERANDO** as informações constantes à fl. 37, por meio da qual a familiar da paciente informou que esta compareceu a outra consulta no HGF em 28.10.2024, ocasião em que lhe foi passado alguns exames, contudo sem esclarecer e nem prever nenhuma data para início efetivo do tratamento;

**CONSIDERANDO** a manifestação de fls. 39, cujo teor informa que a paciente compareceu à nova consulta no HGF em 11.11.2024, tendo sido informada de que seria necessário realizar cirurgia para a retirada da mama, porém não foi informado

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/livro-abc-4-edicao.Pdf>>



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

qualquer prazo para a realização;

**CONSIDERANDO** manifestação apresentada pelo HGF à fl. 53, relatando que a paciente estaria inserida em fila de espera desde de 18.11.2024 no sistema FAST MEDIC, classificada como SWALIS B, ocupando atualmente a 5ª posição na fila de espera para a cirurgia necessária ao início efetivo de seu tratamento, sem ser informado quantas cirurgias desse SIGTAP são feitas por mês, e sem qualquer previsão de realização da mesma;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei 12.732/2012, as quais estipulam um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia do diagnóstico da neoplasia maligna, para o início efetivo do tratamento**, e que o início do tratamento é considerado a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia;

**CONSIDERANDO** que no caso em apreço, o diagnóstico da paciente se deu no dia 27 de Setembro de 2024, completando hoje 56 dias do recebimento do diagnóstico, sem que o tratamento da paciente tenha se iniciado, e tampouco qualquer previsão para o início, restando poucos dias para extrapolar o prazo máximo previsto em lei para a realização da cirurgia da paciente;

**CONSIDERANDO** que ao se pesquisar na fila cirúrgica do PLANTÃO CIRURGIA da rede SESA, se constata que a paciente somente foi inserida em fila no dia 18.11.2024, para a cirurgia de SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR, e se verifica também que existem quatro pacientes na frente da mesma, da seguinte forma, conforme *print* anexado a seguir:

1. M.D.C.C. – data de inclusão na fila: 30.04.2024;
2. L.S.R - data de inclusão na fila: 23.05.2024;
3. M.D.P.O.M. – data de inclusão na fila: 21.10.2024;
4. F.M.D. - data de inclusão na fila: 14.11.2024;
5. F.F.M.D.S.- data de inclusão na fila : 18.11.2024;
6. ....



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Posição	PACIENTE	GÊNERO	PROCEDIMENTO	DATA DE INCLUSÃO	UNIDADE SOLICITANTE	ORIGEM DA FILA
1	M D C C	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	30/04/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
2	L S R	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	23/05/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
3	M D P O M	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	23/10/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
4	F M D	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	14/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
5	F F M D S	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	18/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
6	M O F S D C	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	18/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
7	S D S A	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	21/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
8	B P O D	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	21/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA
	M A D O F	FEMININO	0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	21/11/2024	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	MACRO FORTALEZA

**CONSIDERANDO** que mencionada cirurgia consiste na remoção de uma parte da glândula mamária e o esvaziamento ganglionar axilar, ou EA, é uma operação que consiste na remoção de todos os gânglios da axila,

**CONSIDERANDO** ainda que, estranhamente, todas as 09 (nove) pacientes que se encontram na fila da cirurgia SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR, consta na aba "DETALHES PACIENTE", que o tempo médio histórico para realização do procedimento seria de 13 dias:

**DETALHES PACIENTE**

**POSICÃO** 1 **PACIENTE** M D C C

**GÊNERO** FEMININO **MUNICÍPIO** MARACANAU **IDADE** 71 ANOS

**PROCEDIMENTO** 0410010120-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR

**UNIDADE SOLICITANTE** HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA **UNIDADE EXECUTORA** HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

**CRITÉRIO** NÃO **SWALIS** CATEGORIA B **JUDICIAL** NÃO

**SITUAÇÃO** AGENDAMENTO REALIZADO

**TEMPO MÉDIO HISTÓRICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
**13 DIAS**

Este dado é uma estimativa de tempo calculada através das fontes de dados do DATASUS e FALSTMEDIC, não sendo um dado previsto da SESA. Pois, este tempo de espera poderá variar de acordo com a capacidade técnica e estrutural de cada instituição no tempo da fila.

ENTENDA COMO A ESTIMATIVA É CALCULADA

**HISTÓRICO DA FILA CIRÚRGICA**



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

DETALHES PACIENTE			
POSIÇÃO	PACIENTE		
5	F.F.M.S.		
GÊNERO	MUNICÍPIO	IDADE	
FEMININO	CAUCAIA	65 ANOS	
PROCEDIMENTO			
0410010T20-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR			
UNIDADE SOLICITANTE		UNIDADE EXECUTORA	
HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA		HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	
CRITÉRIO	SWALIS	JUDICIAL	
NÃO	CATEGORIA B	NÃO	
SITUAÇÃO			
SOLICITAÇÃO DIGITADA			
TEMPO MÉDIO HISTÓRICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO			
13 DIAS			
<small>Este dado é uma estimativa de tempo calculada através das fontes de dados do DATASUS e FASTMEDIC, não sendo um dado inerente da SESA. Pois, este tempo de espera poderá variar de acordo com a capacidade técnica e estrutura de cada instituição ao longo do ano.</small>			
<small>ENTENDA COMO A ESTIMATIVA É CALCULADA</small>			
HISTÓRICO DA FILA CIRÚRGICA			

**CONSIDERANDO** que pelas informações constantes do PLANTÃO CIRURGIA DA SESA existe paciente aguardando há mais de 420 dias por essa cirurgia que é indicada para tratamento do câncer de mama;

**CONSIDERANDO** as informações desconstruídas, além da gravidade da situação;

**CONSIDERANDO** que deve ser prioridade o atendimento a ser prestado aos pacientes oncológicos, vez que estes já encontram-se fragilizados por enfrentarem um câncer, não podendo sofrer prejuízos por questões administrativas ou burocráticas;

Por todo o exposto, esta Promotoria de Justiça Especializada em Saúde pública, **RECOMENDA À SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ E À DIREÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF, QUE DILIGENCIEM NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR O INÍCIO DO TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DA PACIENTE F.F.M.S., ATÉ O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, DATA MÁXIMA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 12.732/2012. ADEMAIS, RECOMENDA TAMBÉM QUE TODOS OS DEMAIS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM EM FILA PARA INÍCIO DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TENHAM SEUS RESPECTIVOS TRATAMENTOS INICIADOS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60(SESENTA DIAS) CONFORME PREVISTO EM CITADA LEI 12.732/2012.**

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93,





137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 05 (CINCO) dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **22 de novembro de 2024.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro  
Promotora de Justiça  
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
*Assinado por certificação digital*